**PROJETO DE LEI Nº 008/2016.**

***“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 29, VI, ALÍNEA “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA A LEGISLATURA 2017-2020.”***

O Prefeito do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Estiva, MG, pagos em parcela única, mensalmente, a partir da legislatura 2017/2020 será corresponde a R$2.003,00 (Dois mil e três reais).

**Art. 2º.** Os subsídios fixados nos termos do art. 1º desta Lei serão revistos anualmente, observada lei específica, consoante disposto no art. 37, X da Constituição da República, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 3º.** O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município e 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados estaduais, nos termos do art. 29, VII, da CR/88, observando-se ainda, os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único**. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente de ato baixado para este fim quando os limites estabelecidos no *caput* forem ultrapassados.

**Art. 4º**. Sobre os subsídios incidirão descontos previdenciários aplicados segundo alíquota fixada pelo INSS e o desconto do Imposto de Renda retido na fonte em caso de incidência.

**Art. 5º.** O Vereador fará *jus* ao subsídio total se comparecer às sessõese participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

**§ 1º**. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

**§ 2º**. O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

**§ 3º.** O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

**Art. 6º.** O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

**§ 1º.** As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos, em caso de luto, ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 2º.** Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

**Art. 7º**. Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 9º**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Estiva, MG, 05 de agosto de 2016.

**EDSON SILVA RAMALHO**

**PRESIDENTE**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O subsídio proposto para a próxima legislatura não sofreu alteração em relação ao atual, garantido a revisão geral anual nos termos de lei específica. Destarte, não haverá impacto orçamentário e financeiro para o exercício seguinte.

Frise-se ainda que o valor do subsidio proposto é compatível com o pago pelos municípios de mesmo porte em nossa região, além de estar muito abaixo do teto constitucional previsto no art. 29, da Norma Ápice.

Destaca-se ainda, a ausência da previsão de 13º Subsídio aos Edis, comumente pagos em outras Câmaras e plenamente possível segundo o Egrégio TCEMG, conforme consulta de n. 850.200.

Estas as objetivas razões da proposição.

**EDSON SILVA RAMALHO**

**PRESIDENTE**